



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 956/72 - de 14 de agosto de 1972.

Disposições das Diretrizes Básicas do P.D.B.I.
do Município de Alvares Machado.

ARTHUR BOISSUES FILHO, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 3º do Artº 26 da Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Artº 1º - O Município de Alvares Machado, iniciará o seu processo de planejamento, com base nesta lei e no Relatório do Plano - Diretor de Desenvolvimento Integrado - P.D.D.I., que conterão as Diretrizes Básicas relacionadas com os aspectos territoriais, econômicos, sociais e administrativos.

Capítulo II

Aspectos Territoriais

Artigo 2º - O perímetro urbano fixado atualmente deverá ser mantido até o exercício de 1980, para permitir o adensamento da área urbana e tornar mais econômicos os equipamentos.

Parágrafo Único - Sómente poderá haver modificações no zoneamento inter com fins de tributação, em razão de quaisquer melhoramentos que forem realizadas nas vias públicas constantes do seu perímetro como abastecimento de água, rede de esgotos sanitários, guias e sarjetas, energia elétrica, etc.

Artº 3º - Para incrementar a ocupação urbana e acelerar o desenvolvimento, o Município fornecerá vários tipos de plantas de casas populares e incentivos fiscais, baseados no valor da propriedade predial urbana, desde que o imóvel seja ocupado como residência do proprietário.



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

...2...

Artº 4º - Fica terminantemente proibida a abertura de qualquer via ou rodovia pública, sem prévia aprovação e autorização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - As penalidades a serem aplicadas aos infratores serão fixadas por lei ordinária.

Artº 5º - Para aprovação do loteamento e arremate na zona urbana, além das condições no Código de Loteamento, serão fixadas - como Diretrizes Básicas, a s seguintes:

- I - Canalização das águas pluviais;
- II - Aterro em locais sujeitos a erosões; e,
- III - Colocação de guias e sarjetas.

Artº 6º - Fora do perímetro urbano, os interessados em lotear terras, que não tenham destinação agrícola ou industrial em forma de loteamento urbano, deverão obedecer ao que segue:

- a) lotar o loteamento de água potável, rede de esgotos sanitários, com tratamento pelo menos primário, energia elétrica e iluminação pública,
- b) guias e sarjetas, e,
- c) drenagem de águas pluviais

Artº 7º - Dentro do Perímetro urbano, os lotes com área superior a - 2.000 (dois mil) metros quadrados, sem construção alguma - terão seu imposto territorial majorado em 50 % (cincoenta por cento), que serão elevados progressivamente em cada exercício.

Artº 8º - O sistema viário que compreenderá vias regionais, vias principais, vias preferenciais, vias locais, via para pedestres, estradas rurais, será classificado por lei ordinária.

Artº 9º - O uso do solo e o zoneamento serão classificados por lei ordinária.

Artº 10º - A Diretriz locacional para as indústrias será a seguinte:

- I - Ao longo da via de acesso que remonta à Rodovia Raposo Tavares.
- II - Ao lado norte da cidade, cujos locais já tem - tregado de loteamento.

...3...



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

...3...

Artº 11 - O poder Executivo também poderá fixar, através de Decreto outros locais da cidade para instalação de indústrias que não tragam poluição e nem perturbem o sossego público.

Artº 12 - Visando a preservação e valorização da paisagem, bem como elementos históricos e tradicionais da comunidade, através de Decreto, a Prefeitura Municipal designará os pontos turísticos e paisagísticos bem como a formula de proteção dos mananciais de água e das áreas verdes existentes.

Artº 13 - Fica vedado a qualquer pessoa física ou jurídica o lançamento de quaisquer reações, direta ou indiretamente nos cursos de água, lagos ou tanques do Município, sem prévia autorização do órgão competente da Prefeitura, que regulamentará os tipos e adequações de tratamento para cada caso.

Parágrafo único - As penalidades serão fixadas em lei ordinária.

Artº 14 - Serão estabelecidos centros rurais de atendimento à população rural do Município.

Capítulo III

Aspectos Econômicos

Artº 15 - O Município adotará a política de incentivo à instalação de indústrias, a mais diversificadas possíveis, estabelecendo critérios de isenções fiscais, fornecimento de máquinas para terraplanagem, doação de terrenos, dentro das possibilidades econômicas da Prefeitura.

Artº 16 - Através de entendimento ou convênios com o I.N.C.R.A., com a Secretaria dos Negócios da Agricultura do Estado de São Paulo com a Secretaria da Promoção Social, ou organizações estatais ou para-estatais, ou ainda particulares, a Prefeitura estabelecerá a política de incentivo ao desenvolvimento das atividades agro-pecuária, visando a produção e evitar a formação de latifúndios.

Capítulo IV

Aspectos Sociais

Artº 17 - A política a ser adotada com relação aos aspectos sociais visa-
sará a melhoria da população, em todas as classes sociais da zona urbana e rural.

...4...



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

...4...

Artº 18 - Os setores a terem maior enfoque são os de Educação e Saneamento, observando-se o critério de prioridades estabelecidas no relatório do P.M.D.I., dentro do processo de planejamento.

Artº 19 - A construção de prédios para escolas, jardins de infância e parques infantis obedecerão também critérios de prioridades, observando-se o relatório do P.M.D.I., sempre em processo de planejamento contínuo.

Artº 20 - Para a solução de problemas de saúde, além de usar o veículo Setor de Gabinete Sanitário, a Prefeitura deverá estabelecer convênios com o Estado, com o I.S.P.S. ou entidades particulares convênios que serão regulados por lei ordinária.

Artº 21 - Fica considerado absolutamente prioritário o Setor de Saneamento, podendo a Prefeitura estabelecer Convênios ou outorgar a concessão de serviços deste setor ao FMSB, SOS ou ESOS, convênios que serão regulados por leis ordinárias.

FMSB, DOS, DNOS

Artº 22 - Até a elaboração final dos projetos de extensão da rede de água, a do sistema de esgotos sanitários, o Executivo poderá estender as redes de água, dentro da capacidade de fornecimento, e as redes de esgotos, evitando o despejo "in natura" nos locais designados.

Capítulo V

Atribuições Administrativas

Artº 23 - A Administração procederá a introdução do processo administrativo, criado por ordinária, necessárias a um bom funcionamento e um atendimento eficiente ao público.

Artº 24 - A receita própria municipal será aumentada em função da capacidade contributiva.

Artº 25 - As taxas e tarifas serão revistas anualmente, de forma a possibilitar que os serviços prestados estejam a disposição do contribuinte, sejam remunerados, dentro dos limites das despesas realizadas.

...5...



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

...5...

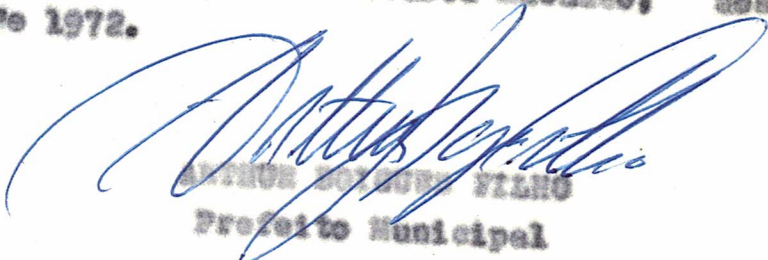
Artº 26 - Os orçamentos anuais e plurianuais do Município, serão elaborados, observando-se as proposições do P.D.B.I.

Artº 27 - A reforma administrativa será implantada a partir do ano de 1972.

Artº 28 - A Prefeitura Municipal proporcionará aos funcionários os meios necessários para a matrícula em cursos que visem aprimorar conhecimentos técnicos necessários ao desempenho de suas funções.

Artº 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, aos
catorze dias do mês de agosto de 1972.


ARTHUR BORGES FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura em data acima citada.-


OUI...INI
-Secretário.-